



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.950,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 411.003,68		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 173/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 8 270 000 000,00, para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento do Sector das Telecomunicações e Comunicação Social.

#### Decreto Presidencial n.º 174/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 30 802 285 350,98, para o pagamento de despesas relacionadas com os Projectos de Construção e Apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e de Desassoreamento do Rio Malanje.

#### Decreto Presidencial n.º 175/22:

Aprova actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-B do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Águas Profundas do Caio.

#### Decreto Presidencial n.º 176/22:

Aprova o Plano de Acção do Voluntariado.

#### Decreto Presidencial n.º 177/22:

Aprova Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030.

#### Decreto Presidencial n.º 178/22:

Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Estabelecimentos Crematórios e define o procedimento crematório.

#### Decreto Presidencial n.º 179/22:

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T. «Built, Operate and Transfer» para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica denominada «Central Fotovoltaica da Quilemba Solar», localizada no Município do Lubango, Comuna da Quilemba, Zona do Luyovo, Província da Huila, com uma Potência de 80 MWcc, estando prevista, numa primeira fase, a implementação de 35 MWcc, e nas seguintes fases de implementação de outros 45 MWcc adicionais.

#### Decreto Presidencial n.º 180/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

#### Decreto Presidencial n.º 181/22:

Aprova o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública 2022-2027.

#### Decreto Presidencial n.º 182/22:

Aprova o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública — SIMPLIFICA 2.0.

#### Decreto Presidencial n.º 183/22:

Aprova a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030.

#### Decreto Presidencial n.º 184/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz 15 000 000 000,00, para a aquisição de viaturas, no âmbito do Sistema de Monitorização e Reporte nos 164 Municípios.

#### Decreto Presidencial n.º 185/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz 3 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de funcionamento e com a realização da 10.ª Cimeira dos Estados da África, Caraíbas e Pacífico — OEACP.

#### Decreto Presidencial n.º 186/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 1 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 1, integrado pela SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., Intank Group Limited, Monka Oil, Limitada, e Omega Risk Solutions, Limitada.

#### Decreto Presidencial n.º 187/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 5 e autoriza a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com as suas associadas que, para o efeito, formam o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 5, constituído pela MTI Energy Inc. (operador), Prodoil S.A.R.L., Prodiaman Oil Services Veleiro, Limitada, Upite Oil Company S.A. e Servicab, S.A.

#### Decreto Presidencial n.º 188/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 6 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 6, constituído pela Mineral One, S.A. (operador), SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., e Prodoil, S.A.R.L.

**Decreto Presidencial n.º 189/22:**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 6 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON 6, constituído pelo Grupo Simples Oil e MTI Energy Inc.

**Decreto Presidencial n.º 190/22:**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 5 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON 5, constituído pela MTI Energy, Sonangol P&P, Monka Oil e Simple Oil.

**Decreto Presidencial n.º 191/22:**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 8 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON 8, constituído pela Alfort Petroleum (operador), Grupo Simples Oil, MTI Energy Inc. e Monka Oil, Limitada.

**Decreto Presidencial n.º 192/22:**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 17 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON 17, constituído pela MTI Energy Inc. (operador), Brite's Oil and Gas, Limited, e Mineral One, S.A.

**Decreto Presidencial n.º 193/22:**

Elimina a exigência do Atestado de Residência aos cidadãos que possuem o Cartão de Muncipe, para efeitos de apresentação em todos os serviços públicos e privados.

**Decreto Presidencial n.º 194/22:**

Exclui a empresa Hotel Infotur Cabinda do Programa de Privatizações para o período de 2019-2022. — Revoga a alínea d) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 128/20, de 14 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 195/22:**

Institucionaliza o Título do Veículo, define os requisitos e os procedimentos para a sua emissão, aplicando-se a todos os veículos a motor de circulação terrestre e os respectivos reboques que estejam sujeitos à matrícula. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 158/11, de 21 de Junho, que aprova o Modelo do Livrete de Veículo, e o Decreto Executivo n.º 345/17, de 14 de Julho, que aprova o Modelo de Título de Registo de Propriedade Automóvel.

**Decreto Presidencial n.º 196/22:**

Institui a Janela Única de Prestação Não Presencial de Serviços Públicos na República de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Despacho Presidencial n.º 226/22:**

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Construção do Entrepósito de Produtos Florestais de Caxito, da Maria Teresa e de Menongue e autoriza o Ministro da Agricultura e Pescas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, a criação da comissão de avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 173/22  
de 22 de Julho**

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para fazer face às despesas de funcionamento e investimento público para a Unidade Orçamental — Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no montante de Kz: 8 270 000 000,00 (oito mil milhões, duzentos e setenta milhões de Kwanzas), para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento do Sector das Telecomunicações e Comunicação Social.

**ARTIGO 2.º****(Atribuição do Crédito Adicional Suplementar)**

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social e deve ser disponibilizado de forma faseada em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

**ARTIGO 3.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5668-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 174/22  
de 22 de Julho**

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para suportar as despesas

relacionadas com dois projectos, nomeadamente construção e apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e desassoreamento do Rio Malanje, para a Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no montante de Kz: 30 802 285 350,98 (trinta mil milhões, oitocentos e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta Kwanzas e noventa e oito cêntimos) para o pagamento de despesas relacionadas com dois projectos, nomeadamente construção e apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e desassoreamento do Rio Malanje.

ARTIGO 2.º

(Atribuição de Crédito Adicional Suplementar)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje e deve ser disponibilizado de forma faseada, para fazer face às responsabilidades financeiras dos projectos do Programa de Investimento Público.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5668-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 175/22**

de 22 de Julho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, foi aprovado o Projecto denominado «Novo Porto de Caio» e concessionado à sociedade Caioporto, S.A., e que, posteriormente, por meio do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, foi atribuída a área afectada à concessão o estatuto de Zona Franca;

Tendo em conta a importância estratégica do referido Terminal Portuário para o desenvolvimento económico da Província de Cabinda, em particular, e do País, em geral, com potencialidade de atracção de investimentos diversos, crescimento infra-estrutural, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida da população residente;

No âmbito do processo de reposição da legalidade e recuperação de activos do Estado, por força do Despacho Presidencial n.º 122/21, de 19 de Agosto, foi operada a transferência da totalidade das acções da Caioporto, S.A., anteriormente detidas pela Capoinvest Limited, a favor da Empresa Pública Porto de Cabinda, E.P., passando assim a ser uma empresa com domínio público;

Atendendo ao disposto na Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro, do domínio Portuário, na Lei n.º 27/12, da Marinha Mercante, Porto e Actividades Conexas, na Lei n.º 35/20, de 12 de Outubro, das Zonas Francas, e na Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, dos Contratos, bem como no Decreto Presidencial n.º 4/21, de 4 de Janeiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Actualização da área)

1. É aprovada a actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-B do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Águas Profundas do Caio.

2. A Zona Franca referida no número anterior passa a compreender a área de 500,79 hectares, no Município Sede da Província de Cabinda, delimitada conforme o anexo ao presente Diploma.

ARTIGO 2.º

(Entidade gestora)

A Caioporto, S.A., concessionária do terminal de águas profundas é designada entidade gestora da Zona Franca do Caio.

ARTIGO 3.º

(Revisão do Contrato de Concessão)

1. Aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas, da Economia e Planeamento e dos Transportes é concedida autorização para procederem à revisão do Contrato de Concessão.

2. Para a preparação e concretização do disposto no número anterior é criado um Grupo de Trabalho Multisectorial coordenado pelo Ministério da Economia e Planeamento e integrado por representantes dos seguintes Sectores:

a) Ministério dos Transportes — Coordenador-Adjunto;